EXPEDIENTE DO DIA
15 / 09 / 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob nº 301
Em 13 / 09 / 2000
Encarregado

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

ORDEM DO DIA
EM 18 / 09 / 2000

PROJETO DE LEI Nº 025/2000

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O "MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PEROBAS".

A Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

A P R O V A:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública para todos os efeitos legais, o "Movimento Comunitário do Bairro Perobas", com sede no Distrito de Perobas nesta Cidade de Domingos Martins, sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade de promover ações de fortalecimento da comunidade, propiciando atividades culturais, esportivas e habitacional.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2000.

DAVID HEHR
VEREADOR

À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.
Em 15 / 09 / 2000

SR. PRESIDENTE,

Em cumprimento ao disposto no art. 130 do R.I passamos às mãos de V. Exª. Para as demais providências, o presente Projeto de Lei

Em: 13 / 09 / 2000

Diretor de Secretaria

À SCMDM PARA INCLUIR NA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA.
Dia: 15 / 09 / 2000
Presidente

Justificação:

A distinção de Utilidade Pública, que se pretende conferir ao "Movimento Comunitário do Bairro Perobas'', faz face aos objetivos e finalidades sociais estatutariamente prefixadas pela entidade e voltados para o desenvolvimento da comunidade onde atua, portanto, em franca colaboração com a Administração Municipal.
A legitimidade do Movimento comunitário em apreço está respaldada nos seguintes documentos, de cópias inclusas: Estatuto Social; Ata da fundação; Extrato do Estatuto no Diário Oficial; Ficha de CGC e Certidão de assentamento no Cartório de Registro civil de pessoas jurídicas.
Como a sua finalidade é a de atender aos anseios sociais da comunidade contribuindo para o bem-estar de todos, não vemos nenhuma dificuldade quanto a aprovação do presente Projeto de Lei, salvo melhor juízo dos dignos Colegas.

Em: 12 de setembro de 2000.

DAVID HEHR
VEREADOR